



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

LEI Nº 090 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação, atendendo o disposto no artigo 15, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município, de caráter deliberativo e consultivo, com participação paritária entre os usuários do sistema Educacional e o Poder Público.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação terá por responsabilidade a coordenação e execução de atividade que visem o desenvolvimento educacional no Município, colaborando com as autoridades Municipais, Estaduais e Federais no cumprimento dessa política e na consecução de seus fins.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação terá por objetivo levantar, estudar e debater os problemas sócio-educacionais, indicando soluções, reivindicar juntos aos órgãos competentes providências necessárias ao seu encaminhamento e assessorar os órgãos públicos no que for necessário, competindo-lhe deliberar, entre outras, sobre:

- a) as diretrizes e metas da Educação Municipal e seu acompanhamento;
- b) as propostas alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) os projetos de atendimento psico-pedagógico e material dos alunos;



Prefeitura Municipal de Araçatuba

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Araçatuba-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

d) as prioridades de implantação de ações para assegurar aos alunos as condições de saúde e segurança;

e) os programas especiais que visem à integração Escola-Família-Comunidade;

f) as prioridades especiais que visem à de Educação do Município.

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Educação, compor-se-à dos seguintes membros:

- I - 1 (um) Representante do Executivo Municipal;
- II - 1(um) Representante da Câmara Municipal;
- III- 1 (um) Representante da Delegacia de Ensino;
- IV- 1 (um) Representante da APEOESP;
- V- 1 (um) Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino
- VI - 1 (um) Representante das Escolas Particulares;
- VII - 1 (um) Representante de Associação de Bairros;
- VIII- 1 (um) Representante da Associação da Pastoral da Criança;
- IX - 1 (um) Representante da Associação dos Comerciantes;
- X - 1 (um) Representante da Polícia Militar do Estado;

Parágrafo 1º- A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento interno, a ser aprovado por maioria simples em plenário, presentes pelo menos dois terços de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua constituição.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de um ano , permitida a recondução mediante nova indicação.

Parágrafo 3º- Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão , a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição dos seus representantes.



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

Parágrafo 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho.

Parágrafo 5º - As funções do membro do Conselho não serão remuneradas.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho, consubstanciadas em deliberações, serão adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, constarão de ata própria e sempre tornadas públicas.

Parágrafo 7º - A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer dentro de, no máximo 10 (dez) dias da publicação da presente Lei, mediante prévia comunicação do Prefeito Municipal às entidades enumeradas neste artigo. As entidades indicarão seus representantes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação recebida do Poder Público.

Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Para tratar de assunto de urgência e justificado interesse público poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pela Previdência do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho poderá ser presidido por qualquer um de seus membros, mediante eleições a ser realizada na sua sessão de instalação, sendo eleito o que obtiver maioria simples dos votos, garantida a presença de pelo menos dois terços de seus integrantes.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, institucionais, autoridades e profissionais para colaborarem em estudos e participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.



Prefeitura Municipal de Arapeí

R. Capitão Mor, 14 - Centro - Arapeí-SP - CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 - Fax: (012) 575-1200

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), em 28 de fevereiro de 1997.

ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 28/02/1997

ANA PAULA AGUIAR

Chefe de Setor de Pessoal